



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 825-A, DE 2024 **(Do Sr. Alberto Fraga)**

Altera o inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para garantir assistência religiosa ao militar estadual e para os seus dependentes, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. CAPITÃO ALDEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2024

(Do Senhor Alberto Fraga).

Altera o inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para garantir assistência religiosa ao militar estadual e para os seus dependentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....

XIII – assistência médica, psicológica, odontológica, religiosa e social para o militar e para os seus dependentes, na forma da lei do ente federado; (NR)

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei busca corrigir omissão na recente Lei Orgânica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, qual seja a previsão da garantia de assistência



religiosa aos militares e seus familiares. Normalmente, essa assistência é realizada pelas Capelarias Militares, tanto católicas como evangélicas, ainda que, de modo genérico, exista a Lei nº 9.882, de 2000, que igualmente trata do tema, mas restrita aos locais de internação coletiva.

Cabe apontar que a existência de capelarias é histórica nas forças auxiliares, sendo inicialmente composta de religiosos da Igreja Apostólica Romana, mas hoje constituída também por ministros evangélicos.

Num âmbito histórico, ainda que no contexto católico¹:

“A Capelania Militar Católica no Brasil é garantida por força do acordo diplomático celebrado entre o Brasil e a Santa Sé, assinado no dia 23/10/1989. Por força deste acordo a Santa Sé criou no Brasil um Ordinariato Militar para assistência religiosa aos fiéis católicos, membros das Forças Armadas. Este Ordinariato Militar é canonicamente assimilado às dioceses, e é dirigido por um Ordinário Militar. Este prelado goza de todos os direitos e está sujeito a todos os deveres dos Bispos diocesanos. O Ordinário Militar deve ser brasileiro nato, tem a dignidade de Arcebispo e está vinculado administrativamente ao Estado-Maior das Forças Armadas, sendo nomeado pela Santa Sé, após consulta ao Governo brasileiro. O Estatuto do Ordinariato Militar foi homologado pelo decreto Cum Apostolicam Sedem, de 02/01/1990, da Congregação dos Bispos”.

Enfim, o fato que é a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso VII, estabelece que “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”, sendo que, no âmbito dos militares estaduais, essa previsão deve ser alçada à condição de garantia na Lei Orgânica, omissão a ser corrigida por este Projeto de Lei. Assim, por ser medida essencial para garantir aos militares estaduais e

1 <https://arquidiocesemilitar.org.br/historia> Acesso em 19 de março de 2024.



aos seus familiares assistência espiritual é que conclamo meus pares a apoiar esta proposição.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2024.



Deputado Alberto Fraga





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.751, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202312-12:14751
---	---

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 825, DE 2024

Altera o inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para garantir assistência religiosa ao militar estadual e para os seus dependentes, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 825/2024, apresentado pelo Deputado Alberto Fraga, propõe a alteração do inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para garantir assistência religiosa ao militar estadual e aos seus dependentes.

Em sua justificação, o nobre Autor explica que sua proposta busca corrigir omissão na recente Lei Orgânica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, qual seja a previsão da garantia de assistência religiosa aos militares e seus familiares.

Pontua que essa assistência é realizada pelas Capelanias Militares, tanto católicas como evangélicas, ainda que, de modo genérico, exista a Lei nº 9.882, de 2000, que igualmente trata do tema, mas restrita aos locais de internação coletiva.

Finaliza destacando que a existência de capelanias é histórica nas Forças Auxiliares, sendo inicialmente composta de religiosos da Igreja Apostólica Romana, mas hoje é constituída também por ministros evangélicos.



O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não houve apresentação de emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matéria relativa aos órgãos de segurança pública, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea 'g').

Este projeto visa corrigir uma omissão na Lei Orgânica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, assegurando a assistência religiosa aos militares estaduais e seus familiares, tradicionalmente realizada pelas Capelanias Militares, tanto católicas quanto evangélicas.

A capelania militar tem uma longa tradição nas forças auxiliares do Brasil, inicialmente composta por religiosos da Igreja Apostólica Romana e, atualmente, incluindo ministros evangélicos. A Capelania Militar Católica no Brasil é garantida por um acordo diplomático entre o Brasil e a Santa Sé, assinado em 1989, que criou o Ordinariato Militar para assistência religiosa aos membros das Forças Armadas, equiparado canonicamente às dioceses e dirigido por um Ordinário Militar. Esse projeto busca elevar essa previsão ao nível de garantia na Lei Orgânica para os militares estaduais.

A assistência religiosa oferece suporte moral e espiritual aos militares, ajudando a manter a saúde mental e emocional, essenciais para o desempenho eficaz de suas funções. Os militares frequentemente enfrentam



situações de alto estresse e risco, e o suporte espiritual pode ajudar a gerenciar o estresse e reduzir a incidência de problemas como depressão e ansiedade. Além disso, a capelania promove valores éticos e morais fundamentais para a integridade e disciplina dentro das forças militares, beneficiando também suas famílias ao proporcionar um ambiente de apoio e compreensão vital para a estabilidade familiar. A presença de capelães pode ajudar a mediar conflitos internos e promover a coesão e a unidade dentro das forças militares.

A existência de capelanias militares é, portanto, uma prática estabelecida e reconhecida internacionalmente, com evidências de sua eficácia em diversos contextos militares ao redor do mundo.

A inclusão da assistência religiosa na Lei Orgânica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados é, portanto, uma medida essencial para garantir o bem-estar espiritual e emocional dos militares e de suas famílias. Isso não apenas fortalece a coesão e a eficácia das forças de segurança, mas também promove a estabilidade e a segurança pública.

Sob o ponto de vista do exercício das atividades de segurança pública, entendemos que a proposta é crucial para garantir que os militares estaduais tenham o suporte necessário para cumprir o seu papel com integridade e dedicação.

De acordo com o exposto, votamos pela aprovação do PL nº 825, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 825, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 825/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Alden.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alberto Fraga - Presidente, Coronel Meira e Delegado Fabio Costa - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Capitão Alden, Coronel Assis, Coronel Telhada, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Eriberto Medeiros, Fred Linhares, Gilvan da Federal, Nicoletti, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zucco, Albuquerque, Alexandre Leite, Capitão Augusto, Dayany Bittencourt, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Dr. Allan Garcês, General Girão, Junio Amaral, Marcos Pollon, Messias Donato, Roberto Monteiro Pai e Rodolfo Nogueira.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente

